



**PREFEITURA
ALTO GARÇAS**

UM NOVO CAMINHO
Gestão 2017/2020

LEI Nº 1114, DE 20 DE JULHO DE 2017.

“Institui o Calendário Municipal de Eventos anuais do Município de Alto Garças estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Calendário Municipal de Eventos anuais, consolidando a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de Alto Garças, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º - Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I** - incremento do turismo;
- II** - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III** - recreação popular;
- IV** - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V** - estímulo à exportação de produtos municipais.

Art. 4º - Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de Alto Garças de cada ano:

- I** - as festividades da Semana da Pátria;
- II** - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de Alto Garças;
- III** - os festejos carnavalescos;
- IV** - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º - Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de Alto Garças até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º - Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de Alto Garças deverão utilizar-se do slogan **“Alto Garças, Ordem e Paz”**, quando de sua divulgação.

Art. 7º - São considerados feriados no Município de Alto Garças, para efeito do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os dias 20 de janeiro, 02 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e Corpus Christi.





**PREFEITURA
ALTO GARÇAS**

UM NOVO CAMINHO

Gestão 2017/2020

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Autor:
EDSON DIAS DE SOUSA

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT , em 20 de Julho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

